

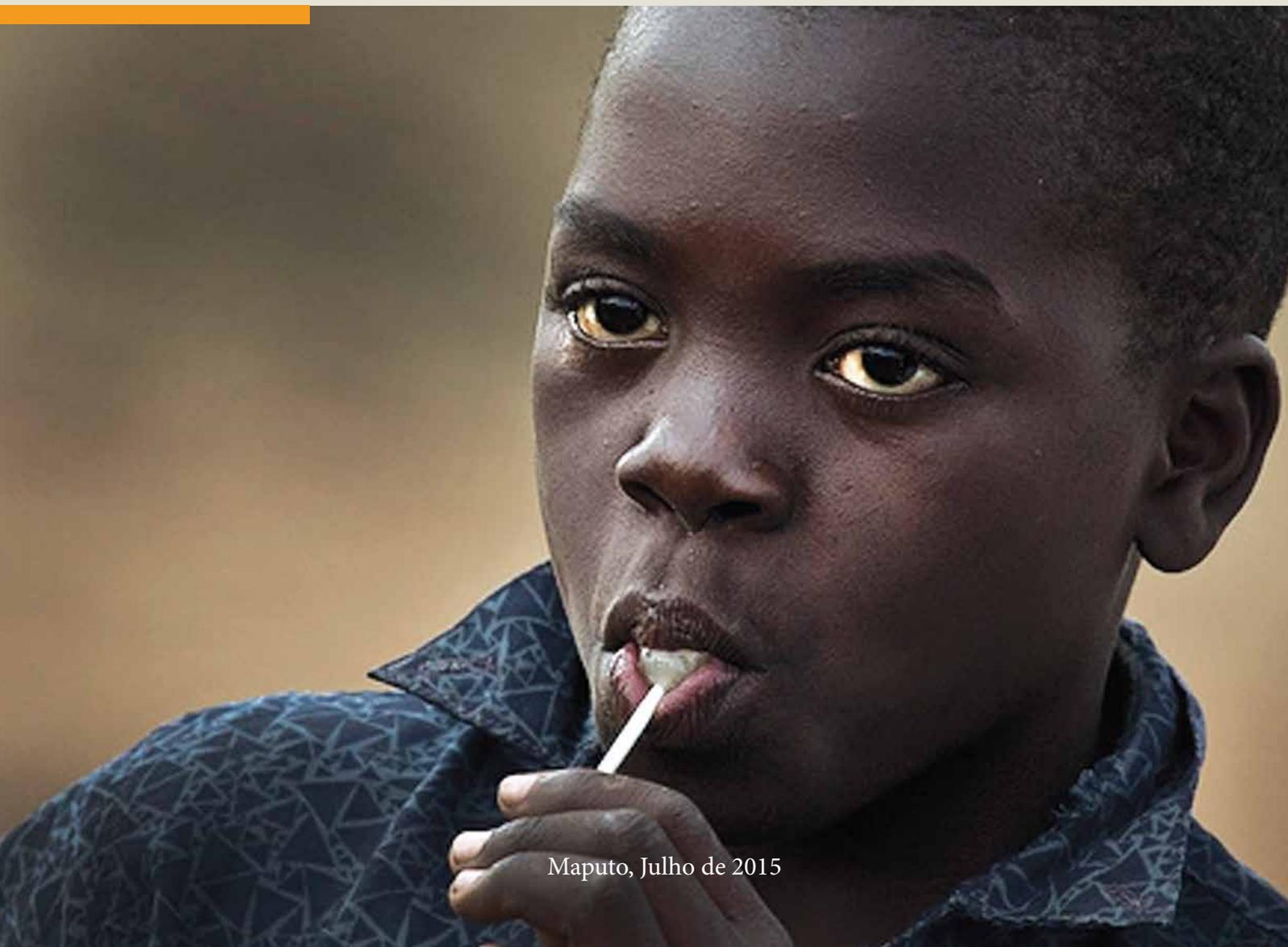


República de Moçambique

# O DIREITO À PROTECÇÃO DA CRIANÇA ATRAVÉS DO ACESSO À JUSTIÇA

Uma Análise de Dados sobre o Acesso da Criança ao  
Sistema de Justiça em Moçambique

Documento de Trabalho



Maputo, Julho de 2015

## FICHA TÉCNICA

**Título:** O Direito à Protecção da Criança através do Acesso à Justiça

**Coordenação:** Carla Mendonça e Albino Francisco

**Parceiros:** Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Fórum da Sociedade Civil para os Direitos da Criança (ROSC)

**Propriedade:** ©2015 Tribunal Supremo

**Direitos Autorais:** Tribunal Supremo

**Tiragem:** 2.000 Exemplares

A reprodução de partes da presente brochura não requer autorização prévia excepto se for reproduzido para fins comerciais. Contudo, a menção da fonte é requerida.



## ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	4
LISTA DE ABREVIATURAS	5
I. INTRODUÇÃO	6
II. CONTEXTUALIZAÇÃO	7
III. SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	9
IV. JURISDIÇÃO DE MENORES	15
V. SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI	18
VI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	20
REFERÊNCIAS	22
ANEXO 1 – ANÁLISE ESTATÍSTICA DE CASOS TRAMITADOS	23



## AGRADECIMENTOS

Os dados analisados neste documento foram possíveis com a colaboração das seguintes instituições: Tribunal Supremo, Procuradoria Geral da República, Ministério do Interior (Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência), Ministério da Saúde (Departamento de Medicina Legal), Ministério da Justiça (Serviço Nacional das Prisões e Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica) e Linha Fala Criança

Especial agradecimento para: Dr. Samuel Tauene, Dr. Victor Matsinhe e Dra. Hermínia Pedro do Tribunal Supremo; Dr. Manafá Pildes Henrique Chiau do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica; Dr. Germano Ziote, Dr. Jeremias Tete e Dra. Luck Matias da Procuradoria Geral da República; Dr. Virgílio Seia do Ministério da Saúde, Programa Nacional de Medicina Legal; Dra. Lurdes Mabunda, Dr. Joaquim Nhampoca e Dr. Guirino Nhantave do Gabinete de Atendimento à Família e Menores; Dr. Samo Paulo Gonçalves do Serviço Nacional de Prisões; e Calisto Guambe e Luis Chauce da Linha Fala Criança.

Ao Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e ao Fórum da Sociedade Civil para os Direitos da Criança (ROSC), que coordenaram o processo de elaboração do presente documento.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CNAC	Conselho Nacional de Acção para a Criança
CNDH	Comissão Nacional dos Direitos Humanos
CRM	Constituição da República de Moçambique
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
IDS	Inquérito Demográfico e de Saúde
INE	Instituto Nacional de Estatística
LFC	Linha Fala Criança
MICS	Inquérito de Indicadores Múltiplos
MINT	Ministério do Interior
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PNAC	Plano Nacional de Acção para a Criança
PRM	Polícia da República de Moçambique
UCLA	Centro de Análise de Política Mundial da Universidade da Califórnia
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## I. INTRODUÇÃO

Moçambique tem aproximadamente 12,6 milhões de crianças<sup>1</sup>, representando 52% da população total do País. Segundo vários estudos realizados no País, milhares de crianças tem sido vítimas de diversas formas de violência, exploração, abusos e negligência.

Tendo por objectivo a protecção das crianças vítimas destes fenómenos, o Governo Moçambicano estabeleceu um sistema nacional de protecção da criança<sup>2</sup>, que mereceu reconhecimento a nível mundial, pois o País foi apontado de entre 191 países analisados, como bom exemplo e bem classificado no Índice Internacional de Protecção da Criança, de acordo com o estudo “*Mudar as Oportunidades das Crianças*”, elaborado pelo Centro de Análise de Política Mundial da Universidade da Califórnia (UCLA)<sup>3</sup>.

Como uma das medidas adoptadas no âmbito da protecção da criança e em conformidade com os instrumentos internacionais e regionais de que é signatário, o Governo Moçambicano consagrou o **direito à protecção da criança** na Constituição da República de Moçambique (CRM) de 2004, no seu artigo 47º, estabelecendo que “*as crianças têm direito à protecção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar*”; e que “*todos os actos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, têm principalmente em conta o interesse superior da criança*”.

Fazendo parte deste direito à Protecção, consagrou também, o **direito ao acesso à justiça** nos artigos 62º e 70º da CRM (2004), ao prever que, “*1. O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário; 2. O arguido tem o direito de escolher livremente o seu defensor para o assistir em todos os actos do processo, devendo ao arguido que por razões económicas não possa constituir advogado ser assegurada à adequada assistência jurídica e patrocínio judicial.*”

Este direito das crianças ao acesso à justiça, também mereceu uma consagração pelas várias normas infra-constitucionais, a título exemplificativo, a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança (Lei 7/2008, de 9 de Julho), no seu artigo 95º, que garante “*...o acesso de toda criança ao Ministério Público e aos Tribunais nos termos da Lei*”; e a assistência judiciária gratuita aos que dela necessitarem nos termos da Lei.

O presente documento de trabalho, pretende analisar, de forma agregada, os dados provenientes das diferentes instituições de justiça responsáveis por garantir o direito à protecção da criança através do acesso a justiça, contribuindo para que estas instituições e não só, melhorem a sua prestação de serviços de justiça ao cidadão e a criança em particular. Pretende igualmente, ser um contributo para o fortalecimento do diálogo entre as instituições de justiça aos diferentes níveis e a sociedade civil, alargando as oportunidades de participação do cidadão na melhoria do desempenho do sector de justiça em Moçambique.

<sup>1</sup> A Lei 7/2008, de 9 de Julho (Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança) define criança como sendo toda a pessoa menor de 18 anos (art. 3, número 1), em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança e a Carta Africana para os Direitos e Bem Estar da Criança, de que Moçambique é parte.

<sup>2</sup> O sistema nacional de protecção da criança *é um conjunto de leis, políticas, regulamentos e serviços necessários em todos os sectores* - (especialmente os sectores da Acção Social, Educação, Saúde, Segurança e Justiça) - para apoiar a prevenção e resposta a riscos relacionados com a protecção. Conselho Económico e Social das Nações Unidas, UNICEF Child Protection Strategy, 2008.

<sup>3</sup> Acessado em <http://www.dw.de/> em 01 de Novembro de 2014.

## II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Visando a materialização dos compromissos assumidos a nível internacional e regional sobre a protecção da criança, o Governo Moçambicano aprovou um quadro jurídico legal e de políticas, destacando-se:

- A incorporação na CRM (2004) dos princípios consagrados na Convenção dos Direitos da Criança (CDC) e alguns dos seus respectivos protocolos facultativos<sup>4</sup>;
- A nível infra-constitucional, a aprovação de várias leis, nomeadamente: Lei de Promoção e Protecção e dos Direitos da Criança (Lei n.º 7/2008); Lei da Família (Lei n.º 10/2004); Código de Registo Civil de 2004; Lei da Organização Tutelar de Menores (Lei n.º 8/2008); Lei sobre a Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas Especialmente Mulheres e Crianças (Lei n.º 6/2008); Lei do Trabalho (Lei n.º 23/2007); Lei sobre Violência Doméstica (Lei n.º 29/2009); e muito recentemente o Código Penal (Lei 35/2014);
- A criação da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CNAC), e respectivos Conselhos Provinciais dos Direitos da Criança;
- A criação de Secções de Menores nos Tribunais Judiciais e o alargamento das competências materiais dos Tribunais Judiciais de Distrito de 2ª Classe, que passam a conhecer matérias respeitantes a relação de família e aos processos jurisdicionais de menores (Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, que aprova a Lei da Organização Judiciária), tornando o acesso à justiça mais próxima ao cidadão;
- O estabelecimento de serviços especializados ao nível da Polícia – os Gabinetes e Secções de Atendimento à Família e Menores, para prestarem assistência a mulheres e crianças que são vítimas de violência e também para sensibilizar as comunidades. Em 2012, já existiam 260 desses centros, incluindo 22 Gabinetes Modelo espalhados pelo País (MINT 2013), em comparação com os 204 existentes em 2008, e muito recentemente a colocação de técnicos do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), em alguns destes gabinetes;
- A aprovação do Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC) 2012-2019, o principal instrumento que orienta a implementação de programas na área da criança no País.

Apesar dos assinaláveis progressos registados no Sistema de Protecção da Criança ao longo dos últimos anos no país, principalmente pela instituição de um quadro político legal favorável para a sua materialização, a implementação dos direitos de protecção da criança não tem sido efectiva, pelo facto de as várias instituições de justiça responsáveis por essa implementação depararem-se com diversos desafios, tais como:

1. A insuficiente expansão dos serviços de protecção da criança ao nível dos distritos, em particular das comunidades, como os serviços de medicina legal que estão limitados as províncias de Maputo, Sofala e Nampula, o que concorre para o arquivamento de processos ou absolvição dos réus por falta de provas periciais, que são determinantes para a formação do corpo de delito;
2. O elevado índice de desistência no seguimento dos processos judiciais a favor da resolução extra judicial dos casos, onde o perpetrador é apenas instado a pagar uma multa à família da vítima, preterindo-se o sistema de justiça formal, o que limita o acesso a justiça principalmente por parte das populações mais carenciadas, principalmente das crianças. Por outro lado, o tempo que leva a tramitação dos processos e os custos inerentes aos mesmos, considerados elevados e insustentáveis para grande parte das vítimas, tem sido outro factor que inibe o desempenho do sistema de justiça na protecção da criança;
3. A inoperância do sistema multisectorial existente, que não tem estado a funcionar de forma plena e coordenada, concorrendo para a *re-vitimização* da criança, devido a falta de condições materiais que permitam que se efectivem procedimentos amigos da criança dentro do sistema de justiça, desde a fase de recolha de evidências em crimes onde sejam vítimas as crianças (por exemplo, como entrevistar uma criança vítima de violência, quem e como submeter a exame médico, assegurando a necessária privacidade e tratamento especial, etc) até a fase da leitura da sentença;
4. A insuficiência de um sistema de prevenção e resposta para as diferentes formas de violência contra a criança ao nível das comunidades;
5. A fragilidade do sistema de justiça juvenil, persistindo a aplicação de medida de privação de liberdade não como último recurso, em alguns casos efectivando-se a detenção antes do julgamento. Segundo os dados do Serviço Nacional Penitenciário referente ao ano de 2013, encontravam-se nos estabelecimentos prisionais do país, 4.310 menores com idades compreendidas entre os 16 e 21 anos, representado 25% da população total reclusa, de aproximadamente

<sup>4</sup> O Estado Moçambicano não ratificou o 3º Protocolo Opcional da CDC sobre Procedimentos de Comunicação, o que fragiliza o direito a protecção, na medida em que as crianças e adultos, querendo apresentar queixas sobre a violação dos direitos das crianças por parte do Estado Moçambicano, não podem fazê-lo, por este não ser parte deste Protocolo.

- 17.000 reclusos<sup>5</sup>. Os crimes praticados por estes menores que se encontram detidos, na sua grande maioria são de natureza patrimonial e de pouca gravidade, que em face dessa situação, a sentença poderia ser cumprida em meios abertos e não em regime fechado;
6. A insuficiente aplicação das medidas de prevenção criminal estabelecidas na Lei n.º 8/2008, de 15 de Julho (Lei da Organização Tutelar de Menores), para as crianças em conflito com a lei, devido a inexistência de um mecanismo de apoio e acompanhamento das sentenças decretadas pelos tribunais (equipe multidisciplinar que faz o acompanhamento do menor no cumprimento da medida e assegura a sua rápida reinserção e integração comunitária, integrando-o sempre que necessário, em esquemas de protecção social, educacionais e psicológicos);
  7. Limitados recursos materiais, humanos e de meios circulantes a nível das instituições de justiça. Embora haja registo de um incremento em termos de dotação orçamental para o Sector da Justiça, outros sectores importantes na prevenção e combate a violência, apresentam ainda limitações no que concerne aos meios materiais e humanos. Por exemplo, a Polícia (com destaque para os Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência<sup>6</sup>), contou no ano de 2014 com apenas 12 viaturas e 56 motorizadas, totalizando 68 meios circulantes, e tinha como efectivo 503 polícias, sendo 341 do sexo feminino e 162 do sexo masculino. Esses recursos limitados, condicionam o processo de acompanhamento dos casos ao nível das comunidades e o próprio encaminhamento dos casos a outras instituições de justiça;
  8. A inexistência de um sistema de recolha de dados fiáveis sobre questões relacionadas com a protecção da criança, em especial no Sector da Justiça (banco de dados consolidado e desagregado por faixa etária, natureza da acção, ou tipo legal de crime cometido contra a criança, estágio do processo etc);
  9. Os factores relacionados com a cultura de resolução a nível familiar, em detrimento do recurso às instituições formais de resolução de litígios, assim como, a cultura de silêncio ou de aceitação tácita as violações de direitos das crianças.



Inauguração da Secção de Menores do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado

<sup>5</sup> Ministério da Mulher e Acção Social - *Relatório do Mapeamento e Análise do Sistema Nacional de Protecção da Criança em Moçambique* - Setembro de 2014.

<sup>6</sup> Nova designação que substitui a anterior, designada “Gabinete de Atendimento a Mulher e Criança Vítima de Violência”.

### III. SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A violência contra as crianças e mulheres é um problema generalizado em Moçambique. Segundo dados do Inquérito Demográfico e de Saúde (IDS) de 2011, na última década, cerca de 27% das meninas entre 15-19 anos foram forçadas a manter **relações sexuais** ou qualquer outro acto sexual forçado, sendo que as meninas têm 3 vezes mais probabilidade de sofrerem violência sexual do que os meninos da mesma idade: 9% das meninas e 3% dos meninos entre 15 e 19 anos sofrem violência sexual. Os meninos e as meninas estão muito expostos à **violência física** em Moçambique: 28% dos meninos e 22% das meninas entre os 15-19 anos sofrem violência física. Os pais e outros cuidadores são os perpetradores mais citados de violência física contra as adolescentes; seguido de parceiros (37%), mães/madrastas (20%) e os irmãos (17%).

Na vertente dos casamentos prematuros, é de salientar que, de acordo com o IDS 2011, Moçambique tem uma das taxas mais altas de **casamento prematuro** (menores de 18 anos) do mundo. Embora tenha se registado uma redução na última década, os desafios continuam enormes – a percentagem de mulheres entre os 15 e os 19 anos de idade que casaram antes dos 15 anos baixou de 14% para 10% entre 2003 e 2011, e a percentagem de mulheres entre os 20 e os 24 anos de idade que casaram antes dos 18 anos desceu de 56% para 48%.

O acesso à justiça por parte das crianças vítimas de crimes (casos criminais nos quais a criança é vítima, por exemplo, vítima de tráfico de pessoas, violação, sobrecarga de menores, entre outros), é assegurada pelos serviços ligados ao Sector de Justiça, nomeadamente, a **Polícia**, através dos Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência e as suas secções (atendimento a crianças e investigação criminal); a **Medicina Legal** (necessária para a produção de provas); **Serviços de Saúde Mental** (que prestam apoio psicológico, psiquiátrico ou psicossocial); **Serviços de Assistência Jurídica**; **Serviços da Procuradoria e dos Tribunais**, e serviços de **Assistência Social** (necessários para dar apoio social às crianças de forma imediata e temporária, até ser identificada uma solução a longo prazo no seio de uma família)<sup>7</sup>.

Segundo o Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, existem actualmente 78 psicólogos, 122 técnicos de psiquiatria e 23 terapeutas ocupacionais (para uma população total de mais de 23 milhões de habitantes), distribuídos pelos diferentes subsistemas do sistema de saúde. O país conta apenas com 3 centros de apoio e reabilitação psicológica (em Maputo, Beira e Nampula) e um outro em fase de estabelecimento (em Quelimane), o que não responde a demanda existente no que tange ao apoio e reabilitação psicológica. Por seu turno, os serviços de medicina legal para crianças (e para adultos) estão limitados na sua cobertura a três capitais provinciais – Maputo, Beira e Nampula.

Os serviços da polícia especializados no atendimento a crianças, nomeadamente os Gabinetes e Secções de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência, da Polícia da República de Moçambique (PRM), contam com 266 unidades a nível nacional, dos quais 22 são Gabinetes de Atendimento 'Modelo' e 244 secções de atendimento, localizados nas esquadras, postos policiais, comandos distritais, unidades sanitárias e fora destes espaços. Estes serviços policiais contam com um efectivo de 503 policiais, dos quais 162 homens e 341 mulheres<sup>8</sup>. Embora o serviço esteja disponível em todas as capitais provinciais e muitos distritos, não há disponibilidade suficiente a nível distrital.

Em termos de estrutura física, existe um total de 141 tribunais no país, onde se incluem tribunais provinciais, de recurso e supremo. Todas as capitais provinciais contam com um Tribunal Provincial e a nível distrital há 123 tribunais. Em relação à procuradoria, a nível provincial todas as províncias têm uma Procuradoria Provincial e a nível distrital a cobertura é também ampla. É importante ter ainda presente que há tribunal e secções especializadas em matéria de menores, nomeadamente, 1 Tribunal de Menores na cidade de Maputo e 9 Tribunais Judiciais Provinciais com secções de menores. Os serviços de assistência jurídica do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) do Ministério da Justiça estão disponíveis em todas as províncias e em praticamente todos os distritos do país (135).

#### 3.1 Análise dos Casos Tramitados pelos Diferentes Serviços Responsáveis pela Protecção da Criança

Em termos de acesso aos tribunais, registou-se ao longo dos últimos três anos, um aumento de processos julgados referentes a violência contra crianças, sendo de 59.02%, 78.07 % e 89.3% nos anos de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

No entanto, o acesso à justiça por parte das crianças vítimas é ainda bastante limitado, dado que as percentagens acima referidas são em função do número de casos que chegam aos tribunais. Consequentemente, muito poucos perpetradores de violência chegam a ser julgados e condenados, concorrendo desta feita para o elevado índice de impunidade. Este facto deriva: (i) da inexistência de provas materiais suficientes que possam fundamentar a acusação, do que resulta o arquivamento dos processos; (ii) desistência do processo por vários factores; (iii) a morosidade processual devido ao elevado volume processual nos tribunais; (iv) lentidão de alguns sectores de apoio na recolha de informação adicional para o processo; entre outros.

<sup>7</sup> Ministério da Mulher e Acção Social. Relatório do Mapeamento e Análise do Sistema Nacional de Protecção da Criança em Moçambique, Setembro de 2014.

<sup>8</sup> DMC-CGPRM (2014). Gabinete Central de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência.

### 3.1.1 Área de Registo de Nascimento

O registo de nascimento constitui um direito humano essencial e prioritário, pois é a forma de reconhecimento oficial e legal dos cidadãos, por parte do Estado. Este registo estabelece a identidade e uma ligação directa ao estatuto de cidadania e aos direitos, benefícios e obrigações inerentes à essa cidadania. Não conceder o registo do nascimento a uma criança, é uma violação do direito humano inalienável da criança à identidade. Sem ele, a criança não pode aceder aos serviços sociais básicos na idade apropriada, incluindo o ingresso escolar. As crianças que não estão registadas ficam mais vulneráveis a vários abusos associados à idade, por não terem acesso aos serviços básicos, incluindo os casamentos prematuros, trabalho infantil nefasto, recrutamento militar, exploração sexual, detenção em instalações prisionais para adultos e condenação como adulto.

A Lei 7/2008 sobre a Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, determina no seu artigo 26 que “todas as crianças têm direito a ter um nome próprio e o apelido da sua família, a serem registadas e a terem uma nacionalidade”. Esta Lei determina ainda que todas as unidades de saúde e estabelecimento públicos e privados são obrigados a identificar o recém-nascido e a fornecer a respectiva certidão de nascimento. Com vista a acelerar o acesso ao registo de nascimento no país, foi desenvolvido em 2004 um Plano Nacional de Registo de Nascimento, que é igualmente uma prioridade que tem constado dos Planos Nacionais de Acção para a Criança (PNAC).

O Inquérito de Indicadores Múltiplos (MICS) de 2008, do Instituto Nacional de Estatística (INE), revelava que apenas 31% dos nascimentos de crianças menores de cinco anos tinham sido registados, ou seja, menos de um terço, sendo 39% nas áreas urbanas e 28% nas rurais. Dados administrativos actualizados pela Direcção Nacional de Registos e Notariado do Ministério da Justiça e Assuntos Religiosos, revelam no entanto que apenas 49% de crianças menores de 5 anos<sup>9</sup> tinham sido registadas até 2014, contra 36% em 2008. A Figura 1 abaixo, mostra a título exemplificativo, a ligeira subida que se verificou na cobertura do registo entre 2008 e 2011.

Os níveis baixos de acesso ao registo são causados por um conjunto de factores sociodemográficos, como o nível de educação das mães, área geográfica e o nível de riqueza da família, mas também está relacionado com a fragilidade no concernente aos recursos humanos e materiais nas instituições responsáveis pelo registo. Segundo o MICS (INE, 2008), “o nível de escolaridade da mãe, assim como o nível de riqueza do agregado familiar, estão positivamente correlacionados com a probabilidade de registo do nascimento da criança”, tendo sido constatado neste inquérito que em agregados familiares onde as mães têm o nível secundário ou mais, 52% dos nascimentos de crianças menores de 5 anos foram registados. Em relação ao quintil de riqueza, os agregados do quintil mais rico apresentavam proporções mais elevadas, 48%, de crianças menores de 5 anos que foram registadas, contra 20% nos agregados mais pobres.

O MICS constatou também que a distância (localização) dos centros de registo e notariado tem sido um factor que influencia no processo, pois maior parte das Conservatórias de Registo Civil encontram-se concentradas nas zonas urbanas e nas sedes de distrito, tornando as mesmas de difícil acesso para as populações das zonas mais recônditas. Com efeito, se pode constatar que são vários os factores inibidores ao registo, por parte dos agregados familiares, mas a questão da educação das mães, do nível de riqueza do agregado familiar e do acesso a informação, têm sido os principais factores determinantes para as famílias registarem os seus filhos.

Face a esta realidade, a Direcção Nacional de Registo e Notariado do Ministério da Justiça, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e parceiros, expandiu desde 2008 a sua intervenção através do Programa de Registo Civil massificado, com recurso as brigadas móveis que se deslocam ao encontro da população e do registo de rotina em que as populações são sensibilizadas sobre a importância do registo das crianças, através de programas de rádio, televisão e de teatro, para que estas se desloquem às conservatórias e postos de registo civil para a obtenção do mesmo. Desde 2012, este Programa é implementado em colaboração com os Ministérios de Ciência e Tecnologia, da Saúde, do Interior e com o INE, para a implementação do Programa de Registo de Nascimento Electrónico e a sua ligação às estatísticas vitais, permitindo que haja maior interligação de base de dados de várias fontes, centralizando o registo civil de eventos importantes da vida, como nascimento, casamento, divórcio e morte de uma pessoa<sup>10</sup>. O plano inclui a continuação da aproximação dos serviços às populações por meio do incremento de campanhas de sensibilização com vista a fortalecer a educação cívica sobre a importância do registo e a expansão dos serviços registrais e aumento de agentes de registo.

<b>População Total (2014)</b>	<b>25,041,922</b>
<b>% População menor de 15 anos (2014)</b>	<b>45.0</b>
<b>População menor 5 anos</b>	<b>4,632,756</b>
<b>% Menores de 5 anos registados</b>	<b>49.0</b>
<b>Esperança de vida (2011)</b>	<b>52.4</b>
<b>% Estimativa de óbitos reportados por causas</b>	<b>9.0</b>
<b>Percentagem de óbitos registados (Min. Just 2013)</b>	<b>12.1</b>
<b>Número de postos de registo</b>	<b>504</b>
<b>Número de Unidades Sanitárias</b>	<b>1,435</b>

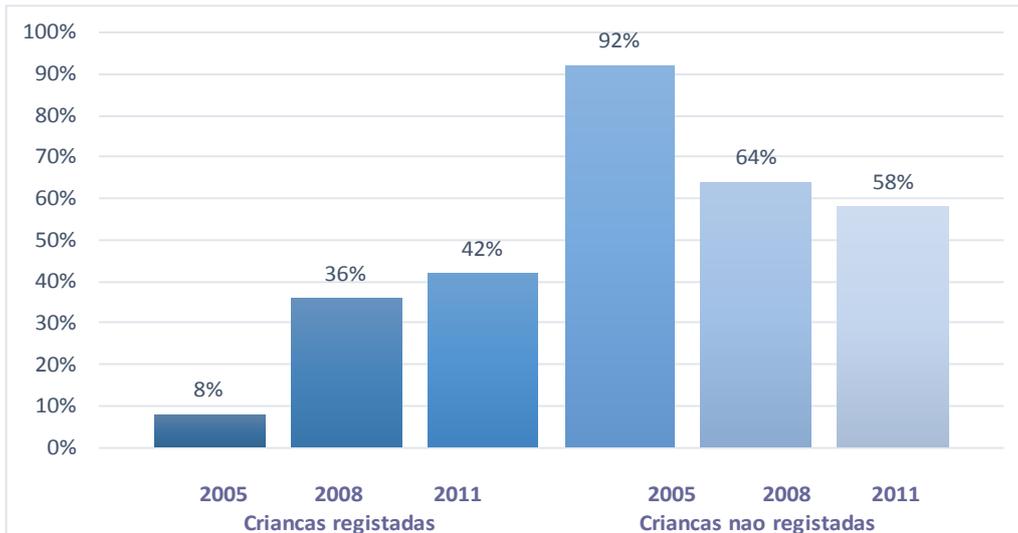
Fonte: MIJUS 2014

<sup>9</sup> Ministério da Justiça (2014), Plano Operacional do Registo Civil e Estatísticas Vitais, Rascunho. Documento de Trabalho. Maputo.

<sup>10</sup> Apesar dos esforços neste sentido e do “crescente uso de tecnologias de informação e comunicação, não existe um sistema informatizado de registo civil capaz de simplificar a ligação e coordenação e, por conseguinte, facilitar os processos e procedimentos. O facto de o registo civil em Moçambique ter como base o registo feito no papel, dificulta o armazenamento, o manuseamento e localização da informação, bem como propicia a deterioração rápida e o desaparecimento dos dados”. Ministério da Justiça (2014), Plano Operacional do Registo Civil e Estatísticas Vitais, Rascunho. Documento de Trabalho. Maputo.

Importa referir que, com a expansão dos serviços de registo foi possível registar em 2012 cerca de 35.564 crianças em menos de 5 dias úteis. Segundo a Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em 2013 foram registadas 811.080 pessoas das quais 468.939 nas Conservatórias e 342.171 crianças dos 0 aos 5 anos de idade nas semanas nacionais de saúde. Em 2014, foram registadas 659.035 pessoas, sendo 431.896 nas Conservatórias, 10.596 nos projectos de identificação acelerada de pessoas indocumentadas e 216.543 crianças dos 0 aos 5 anos de idade nas actividades de registo integradas na Semana Nacional de Saúde.

**Figura 1: Situação de Registo de Nascimento em crianças com menos de 5 anos**

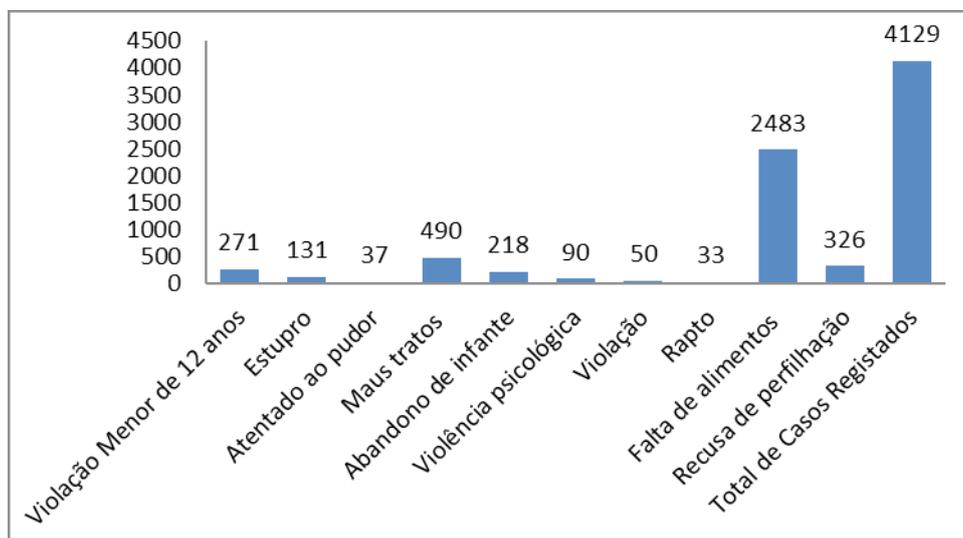


Fonte: Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### 3.1.2 Área de Atendimento à Família e Menores

Em 2012, o Ministério do Interior, através do Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítima de Violência, registou 24.380 casos, dos quais 6.863 perpetrados contra a criança. No ano de 2013, houve um registo total de 4.129 casos, agregando casos de violação de menor de 12 anos, estupro, atentado ao pudor, maus tratos e sobrecarga de menores e incapazes, abandono de infante, violência psicológica, violação, rapto, falta de assistência alimentar aos filhos e recusa de perfilhação, como ilustra a figura 1 abaixo.

**Figura 2: Número de Casos de Violência Registados pela Polícia em 2013**



Fonte: Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítima de Violência, 2013

Contudo, estes dados não representam a real situação, pois prevalece a cultura do silêncio e o recurso a métodos de resolução de conflitos não formais, ou seja, resolução extra judicial. O incremento da mobilização e sensibilização social ao nível das comunidades continua a ser uma via importante para a prevenção da violência, pois as relações desiguais do género, a relação idade e poder, e as práticas culturais nocivas, contribuem igualmente para que os números de violência contra a criança sejam elevados.

Em termos do trabalho realizado pela Polícia na prevenção e combate a violência, *“as denúncias à polícia de casos de violência contra crianças e mulheres têm aumentado entre 2005 e 2014 (segundo dados administrativos da polícia, cerca de 6.000 por ano). Isto não indica necessariamente um aumento na incidência de violência, mas provavelmente indica: (1) Aumento da consciencialização por parte das vítimas (especialmente mulheres e crianças) do problema da violência e conhecimento dos mecanismos de denúncia; (2) A existência de um serviço integrado de assistência as vítimas de violência no país; e (3) A satisfação dos usuários dos serviços (mulheres e crianças)”*<sup>11</sup>. Segundo os mesmos dados, durante os anos de 2012-2014, os Gabinetes e Secções de Atendimento às Vítimas de Violência, atenderam 21.409 crianças vítimas, tendo se registado um aumento em 1.009 casos neste período, o que corresponde a 14.7%.

Há um crescente aumento do número de casos que são reportados à Polícia, mas o sistema de referência para encaminhamento a outros serviços como Saúde, Acção Social, Educação, entre outros, ainda é deficiente e encontram-se localizadas maioritariamente nas capitais provinciais e distritais, existindo ainda poucos especialistas disponíveis para prestarem estes serviços às vítimas. *“O aumento no número de Unidades de Apoio da Polícia (Gabinetes/Secções), em 2014, com 273, e o treinamento da polícia, é directamente proporcional ao aumento do número de casos relatados à polícia”*<sup>12</sup>. Contudo, este sector continua a enfrentar enormes desafios relacionados com a insuficiência de meios humanos e circulantes para fazer face à crescente demanda dos casos denunciados e o devido encaminhamento pois, durante o ano de 2014, em termos de efetivos, este sector teve apenas 503 operacionais, 12 viaturas e 56 motorizadas.

Um aspecto de realce em relação ao número de casos reportados, tem a ver, também, com o uso de plataformas disponibilizadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a denúncia de casos de violência contra a criança. Segundo dados da Linha Fala Criança (LFC)<sup>13</sup>, em 2014, foram registadas 588 chamadas sobre ocorrências de casos de violência contra a criança e 21.614 chamadas de pedido de informação, o que mostra a importância que estas plataformas tem ao nível dos mecanismos de denúncia.



Sessão de Sensibilização na Comunidade pelos Activistas do IPAJ

<sup>11</sup> UNICEF 2014.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> Análise da Base de Dados da Linha Fala Criança (2015).

### 3.1.3 Área de Medicina Legal

Relativamente a área de Medicina Legal<sup>14</sup>, esta constitui um dos pilares em que merece uma maior atenção no acesso a justiça, pois é um dos serviços com menor expansão geográfica e com menos recursos humanos, financeiros e materiais. Embora a Medicina Legal desempenhe um papel crucial na área de protecção da criança, entrando em contacto com a criança em diversas fases, nomeadamente: (1) Atendimento médico de emergência; (2) Processo de recolha da história clínica e/ou familiar da criança; (3) Exame físico; (4) Entrevista; (5) Exame médico-legal e demais serviços forenses; (6) Protecção e conservação de evidências; (7) Medidas especiais para proteger à criança do stress durante o processo judicial; (8) Tratamento médico bem como acompanhamento da criança a médio e longo prazo na procura da sua reabilitação – na prática, este serviço não tem desempenhado de forma suficiente e cabal o seu papel devido as fragilidades que apresenta do ponto de vista de recursos humanos e materiais para o efeito.

A título de exemplo, dos 44 profissionais na área de medicina legal existentes em Moçambique, grande parte encontra-se nas capitais provinciais e distritais, particularmente na cidade de Maputo com cerca de 18%, seguida da Província de Nampula com 16% e por fim a Província de Sofala com 14%, enquanto que nas restantes províncias e em determinados distritos, encontram-se peritos ocasionais.

Relativamente aos dados estatísticos sobre a violência atendidos pelos Serviços de Medicina Legal no período entre 2011 e 2013, estes indicam que na zona norte do país, estes serviços atenderam um total de 1.370 casos, contra 1.342 na zona centro e 810 na zona sul. Curiosamente, a zona com a maior concentração de médicos legistas – a zona sul, devido ao peso da cidade de Maputo – é a zona que apresenta menos casos atendidos. Isto pode ter a ver com o facto de nesta zona, registarem-se efectivamente, menos casos de violência ou menos casos que chegam aos Serviços de Medicina Legal.

Figura 3: Distribuição dos Recursos Médicos Legais pelas Províncias



Fonte: Serviço de Medicina Legal, 2014

<sup>14</sup> A Medicina Legal é um organismo do Ministério da Saúde, que faz assessoria médica à administração da justiça provendo perícias médico-legais no local do facto, efectuando avaliação psicológica às vítimas e aos perpetradores de crimes, procede a exames de DNA para averiguação oficiosa da paternidade/maternidade e crimes sexuais, efectua avaliação do dano em casos de acidentes laborais e de viação, procedendo a emissão de documentos médicos de interesse judiciário e assegurando a respectiva cadeia de custódia das provas.

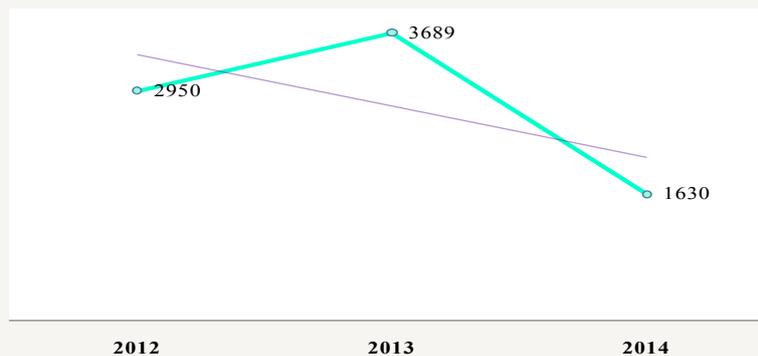
### 3.1.4 Área de Assistência Jurídica e Patrocínio Judicial

No que respeita a Assistência Jurídica e Patrocínio Judicial, uma das formas para garantir o acesso à justiça por parte do cidadão, a Constituição da República (CRM 2004) preconiza e garante a assistência jurídica e o patrocínio judicial gratuito às pessoas desprotegidas, através do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ). De forma a proporcionar a assistência jurídica e patrocínio judiciário às camadas vulneráveis, de um serviço eficiente, em particular às mulheres e crianças, foram afectos técnicos do IPAJ junto dos Gabinetes de Atendimento a Família e Menores da Polícia, o que permitiu uma maior atenção a estes grupos.

De 2012 a 2014, o IPAJ assistiu 8.269 casos ligados a criança, conforme a distribuição ilustrada no gráfico abaixo. Refira-se que, dos casos abaixo, existe uma predominância de maus tratos (38%), seguido de pensão de alimentos (21%) e tratamento negligente da criança (11%). Os demais casos são respeitantes ao abuso sexual, agressão física, violência sexual e tráfico.

No que tange ao estágio destes processos, 71% foram resolvidos no IPAJ de forma extra judicial e os restantes 29% tramitaram para as outras instâncias. Dos casos resolvidos extra judicialmente, 21% foram indemnizados e o resto conheceu outros resultados. A figura 4 abaixo ilustra ainda que, de 2013 a 2014, houve uma tendência decrescente no número de casos assistidos pelo IPAJ. Tal situação deveu-se a harmonização da metodologia e tratamento adotados no que concerne a assistência jurídica e patrocínio judiciário a criança, medida tomada no II Conselho Consultivo do IPAJ.

**Figura 4: Evolução dos Processos Tramitados pelo IPAJ entre 2012-2014**



Fonte: IPAJ, 2014

Constata-se ainda que os beneficiários do IPAJ no geral, situam-se na sua maioria, nas faixas etárias entre 26 a 31 anos, 31 a 36 anos, e 36 a 41 anos, com 29.092 casos, 30.741 casos, e 22.709 casos, respectivamente<sup>15</sup>, destacando-se os menores de 16 a 21 anos, em número bastante reduzido, demonstrando por conseguinte a necessidade deste Instituto dar maior atenção aos casos relativos a menores, em respeito aos princípios internacionais consagrados no artigo 7 da Lei de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança, concretamente o princípio da *absoluta prioridade da criança*.



Dormitório do Centro Penitenciário Feminino Aberto de Ndlavela, Província de Maputo

<sup>15</sup> Relatório do IPAJ, 2013.

## IV. JURISDIÇÃO DE MENORES

A jurisdição de menores é exercida pelos **Tribunais de Competência Especializada** – Tribunais e Secções de Menores, cuja natureza assenta numa jurisdição de equidade, que se orienta por princípios de bom senso e os juízes não estão sujeitos ao critério de legalidade estrita, e pelas **Secções Cíveis e Criminais dos Tribunais Judiciais**, tratando-se de casos de menores acima dos 18 anos de idade.

No ano de 2014, foram julgados nos tribunais judiciais, 8.150 processos de menores, representando um acréscimo de 2.772 processos em comparação com os 5.378 do ano de 2009, o que corresponde a uma taxa de crescimento de 66%. A tabela 1 abaixo ilustra o movimento dos processos de menores nas Secções de Menores dos Tribunais Judiciais no período entre 2009 e 2014.

**Tabela 1: Movimento de Processos nas Secções de Menores dos Tribunais Judiciais**

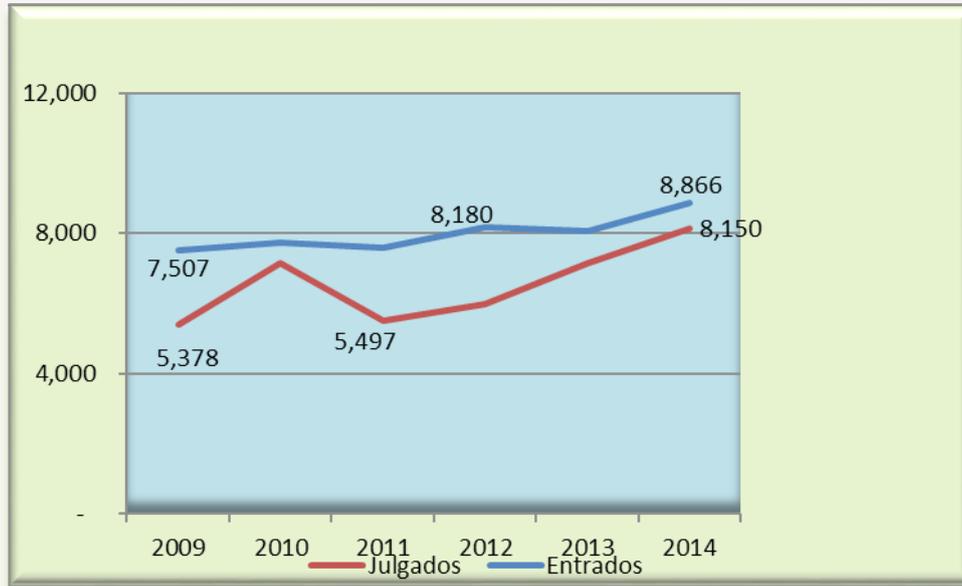
Ano	Pendentes	Entrados	Julgados	Transitados
2009	7 109	7 507	5 378	9 238
2010	9 238	7 726	7 134	9 830
2011	9 830	7 572	5 497	11 905
2012	11 905	8 180	5 988	14 097
2013	14 097	8 045	7 142	15 000
2014	15 000	8 866	8 150	15 716

*Fonte: Departamento de Informação Judicial e Estatística - Tribunal Supremo*

Estes dados mostram que os tribunais tiveram um desempenho positivo neste período, atendendo ao número dos processos movimentados, tendo sido registado uma tendência de crescimento no número de processos julgados. Contudo, apesar de se ter registado esta tendência crescente no que concerne aos processos que findaram, o esforço não foi suficiente para dar vazão a tendência também crescente dos processos pendentes, e esta tendência crescente significa, por um lado, uma maior procura pelas instâncias judiciais e por outro, um encorajamento para a criação de novos tribunais especializados na área dos menores, com o objectivo de reduzir as pendências nessas secções, bem como dotar de maior qualidade as sentenças.

Entre os anos de 2009 a 2014, este último foi caracterizado por uma maior cifra de processos julgados, confirmando esta tendência crescente dos processos julgados, como ilustra a figura 5. Apesar deste cenário animador no concernente aos processos julgados, é imprescindível fazer menção a tendência também crescente do número dos processos que deram entrada nas Secções de Menores dos Tribunais Judiciais. Esta relação entre processos entrados e julgados no ano de 2014, apresenta-se com uma taxa de resolução de 91.9%.

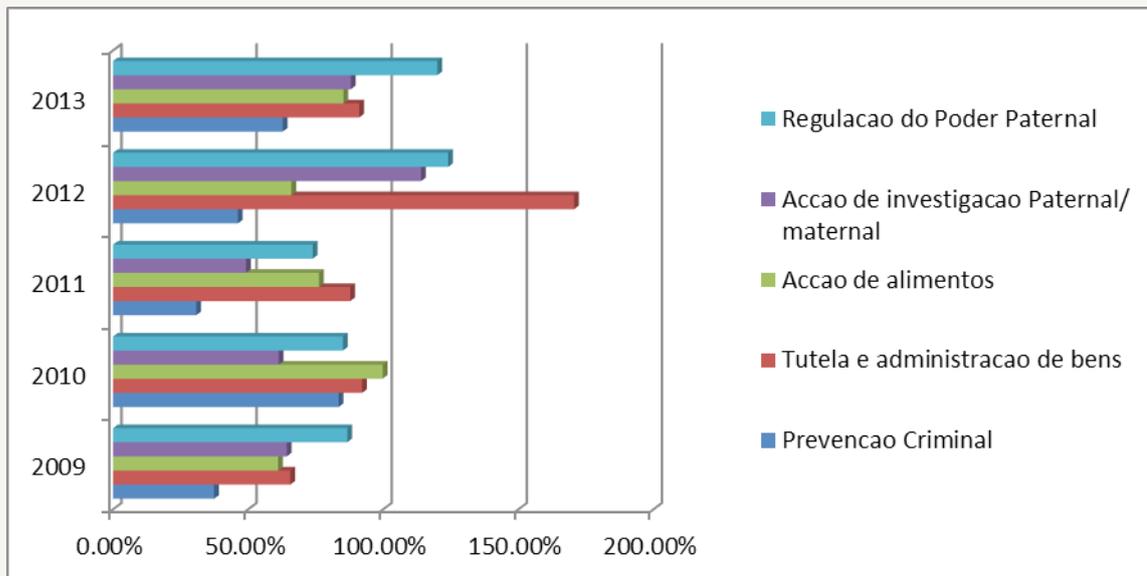




Fonte: Departamento de Informação Judicial e Estatística - Tribunal Supremo

Analisando a espécie de processos, conforme a figura 6 abaixo, ao longo dos últimos anos, tem havido um crescente número de processos referentes a regulação do poder paternal e a tutela e administração de bens.

**Figura 6: Processos de Regulação Paternal e Tutela de Administração de Bens**



Fonte: Departamento de Informação Judicial e Estatística - Tribunal Supremo

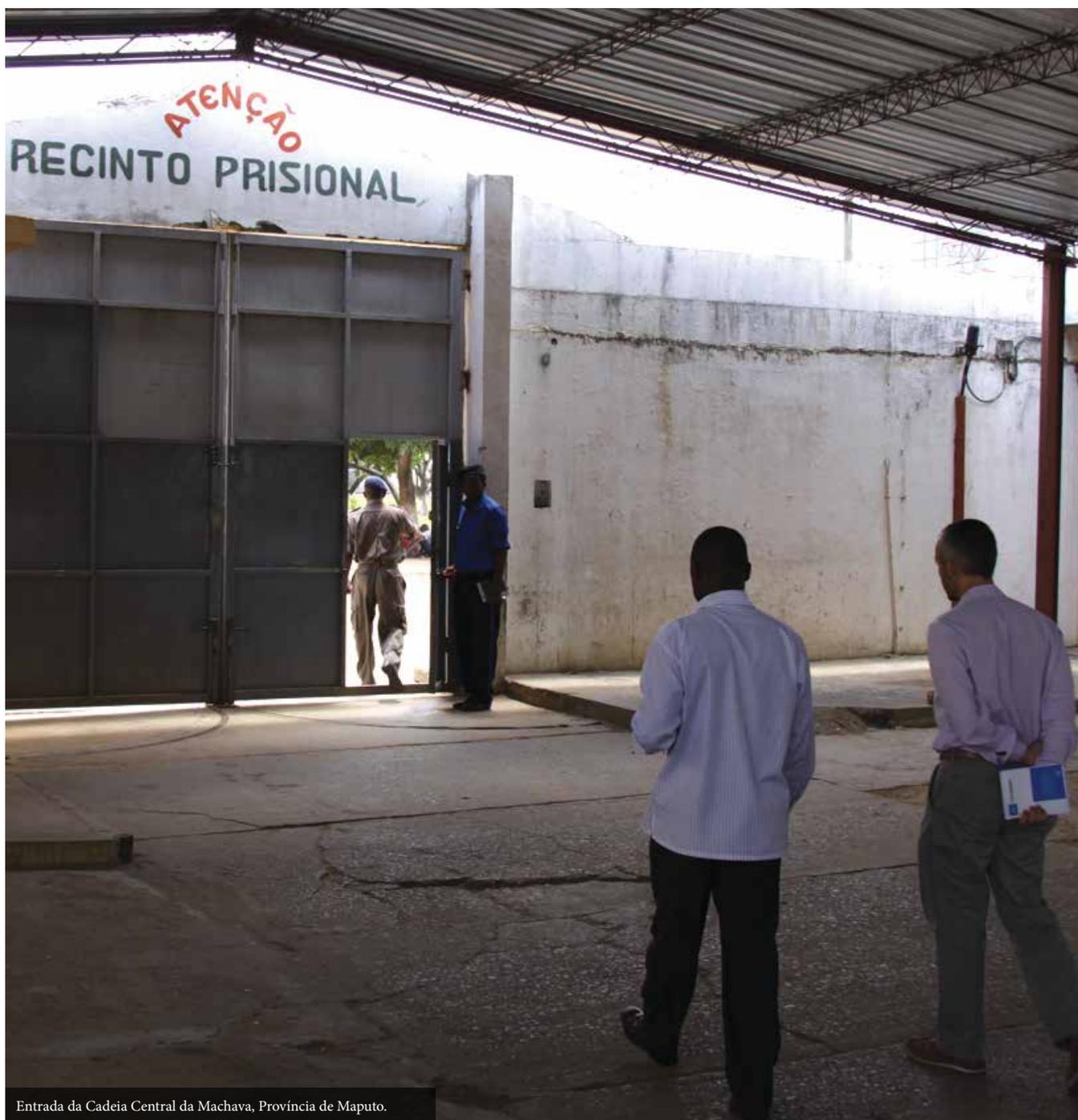
Porém, é preciso ter presente que durante o período entre 2008 e 2012, o sistema judicial aprovou em média, apenas 375 tutelas, e 38 a 46 adoções por ano – uma pequena gota no oceano, se compararmos com os cerca de 214.200 órfãos de ambos os pais ou com os cerca de 2,1 milhões de crianças que não vivem com nenhum dos pais biológicos<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> UNICEF 2010.

Uma das grandes preocupações na jurisdição de menores, é a redução da institucionalização de crianças e a melhoria da protecção das que estão em cuidados alternativos, incentivando a colocação de órfãos e outras crianças que não podem viver com os pais biológicos, em famílias alternativas. A institucionalização deve ser utilizada apenas, como última opção e, somente, como uma medida temporária.

No entanto, tem havido um movimento no sentido de abertura de mais centros de acolhimento, os quais e em muitos casos, aceitam crianças que ainda tenham um dos pais vivos, ou que poderiam ser adoptadas ou acolhidas por membros da família alargada ou por outra família, o que revela ser prejudicial aos interesses da criança, desviando recursos que poderiam ser canalizados para soluções dentro de um quadro familiar.

Actualmente, existem 120 desses centros existentes nas 11 Províncias (muitos deles a funcionarem de forma irregular ou mesmo ilegal). A maior parte deles é administrada pelo sector privado/religioso, embora cerca de 14% das crianças estejam em instituições geridas pelo Estado (UNICEF 2014).



Entrada da Cadeia Central da Machava, Província de Maputo.

## V. SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI

Relativamente à situação da criança em conflito com a lei, tem havido esforços por parte do Estado Moçambicano, no sentido de adoptar formalmente as principais normas e padrões internacionais, através da incorporação dos princípios internacionais na legislação nacional. A título de exemplo, a Lei da Organização Jurisdicional de Menores, prevê 11 medidas de prevenção criminal destinadas a crianças em conflito com a lei, que estejam abaixo da idade da responsabilidade criminal. Neste âmbito, estão a ser produzidos manuais sobre procedimentos amigos da criança no Sistema de Justiça, prevendo princípios de recurso a detenção como medida de último recurso e por breve espaço de tempo possível, assim como o direito a participação em processos que lhes digam respeito, o direito a informação e o direito a defesa, a visita dos familiares e a um tratamento diferenciado.

É importante salientar que está em fase de debate o Regulamento da Lei da Organização Jurisdicional de Menores, e estão a ser capacitados juizes, procuradores, técnicos jurídicos e advogados em matérias relativas aos direitos da criança incluindo a implementação na cidade de Maputo, de um programa-piloto de prestação de serviços à comunidade para crianças em conflito com a lei.

A nível das crianças em idade de responsabilidade criminal, estão em funcionamento secções para menores em estabelecimentos prisionais. A título de exemplo, existe em Nampula uma Secção incorporada na Penitenciária Industrial de Nampula, para o internamento de menores dos 16 aos 21 anos de idade, e separada dos adultos. Existe igualmente o Estabelecimento Prisional de Recuperação Juvenil de Boane, o primeiro no país construído de raiz, onde se encontram internados menores dos 16 aos 21 anos de idade.

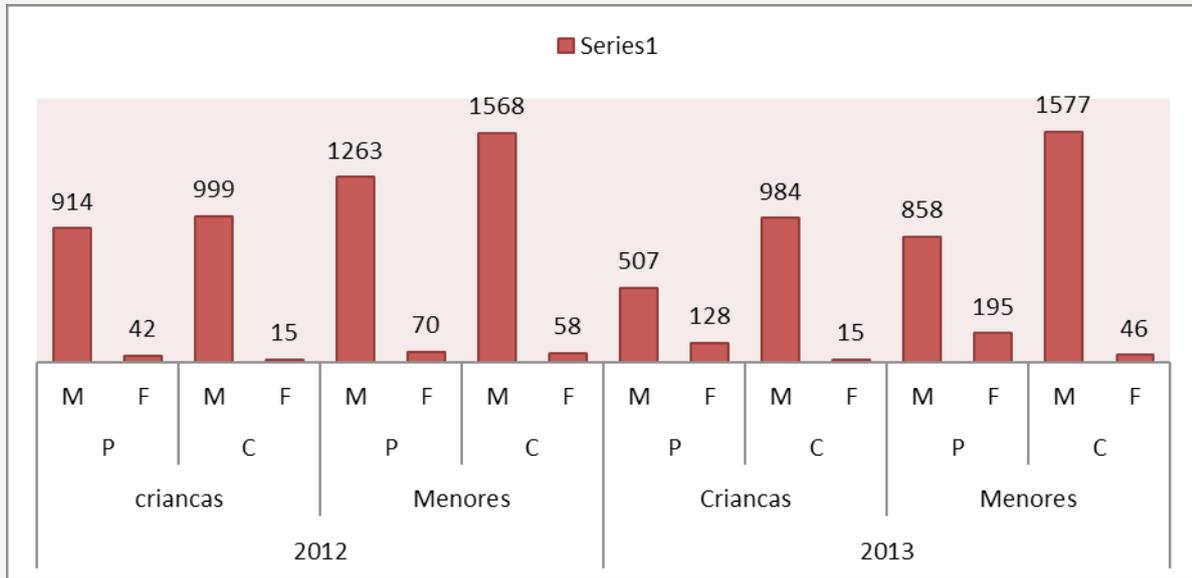
Contudo, persistem alguns desafios nesta área de crianças em conflito com a lei, relacionados com os elevados índices de detenção de crianças antes do julgamento, significando com isso que a privação da liberdade não é utilizada como medida de último recurso. Até abril de 2013, encontravam-se encarceradas 2.329 Crianças/Menores a nível Nacional, de um total de 17.142 reclusos existentes em todos os estabelecimentos prisionais do País, o que corresponde a 13.6 % da população reclusa.

Até Dezembro de 2013, nos 16 estabelecimentos prisionais do país, encontravam-se encarcerados 4.310 Crianças/menores, sendo que cerca de 53% (2.630) já havia sido julgada e condenada, e apenas 47% (2.289), encontravam-se detidos em prisão preventiva, demonstrando ainda assim, que na prática, a privação de liberdade não é utilizada como último recurso, sendo frequente a detenção antes do julgamento, contrariando, os princípios e padrões internacionais, adoptados formalmente na Lei da Organização Tutelar de Menores (Lei nº 8/2008). A figura 7 abaixo ilustra a situação das crianças em conflito com a lei entre 2013 e 2014.



Aula Proferida pela Coordenadora Nacional do Gabinete de Atendimento a Família e Menores no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Província de Maputo

**Figura 7: Situação Jurídica das Crianças em Conflito com a Lei entre 2013 e 2014**

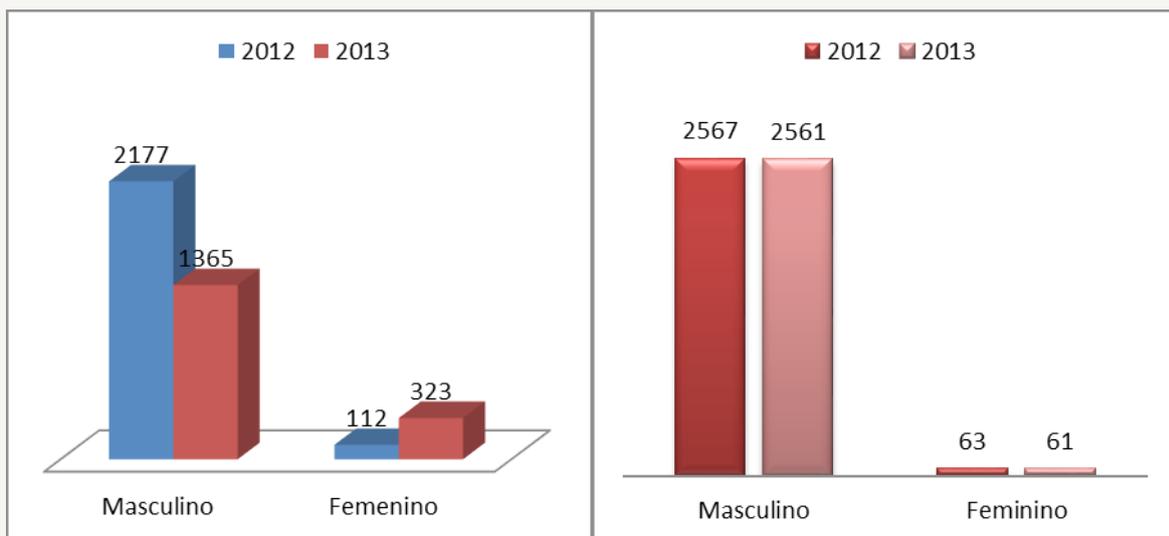


Fonte: Serviço Nacional Penitenciário

Analisando os dados apresentados acima, constata-se que há uma tendência de redução de crianças e menores que se encontravam encarcerados nos estabelecimentos prisionais, porém, houve um aumento em 9% (384) de menores de sexo feminino que se encontram encarceradas no ano de 2013, em comparação ao registado no ano de 2012, que foi de 4% (175).

Ainda relativamente às crianças em prisão preventiva, verificou-se um ligeiro decréscimo de crianças de sexo masculino, no ano de 2013, diferentemente no que ocorre em crianças de sexo feminino, onde registou-se um ligeiro aumento.

**Figura 8: Prisão Preventiva de Menores entre 2012 e 2013; Menores Condenados entre 2012 e 2013**



Fonte: Serviço Nacional Penitenciário

Os dados acima mostram que ainda há muito trabalho por realizar pois, a privação de liberdade não é utilizada como medida de último recurso, havendo casos de detenções fora do flagrante delito e antes do julgamento, sendo que alguns dos menores encontram-se albergados nos estabelecimentos penitenciários para adultos, que se encontram no geral, super lotados.

## VI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 6.1 Conclusões

Durante os últimos anos, tem se registado significativos avanços no que se refere ao direito à protecção da criança através do acesso à justiça. A aprovação de um quadro legal favorável à protecção da criança, assim como, a criação de organismos de coordenação e monitoria da implementação das políticas e leis tanto a nível nacional, como provincial, são aspectos de realce nos avanços registados.

A integração de módulos de formação que descrevem de forma pormenorizada como proteger os direitos das crianças na qualidade de vítimas, testemunhas e infractoras no sistema de justiça criminal, a produção de manuais de formação utilizados pelo Instituto de Formação Jurídica e Judiciária e pela Academia de Ciências Policiais, a descentralização das competências para os Tribunais Judiciais de 2ª Classe para dirimirem processos de família e menores, são outros exemplos que ilustram avanços importantes nesta área.

Contudo, apesar destes progressos, e dos esforços visíveis que o Sector da Justiça vem implementando para garantir a protecção da criança, o acesso ao sistema de justiça por parte da grande maioria das crianças moçambicanas para reparação das violações dos seus direitos, através do acesso a justiça, constitui ainda um desafio. Factores impeditivos como: a falta de serviços próximo das comunidades o que obriga as populações a percorrer grandes distâncias para terem acesso aos serviços de justiça; os custos inerentes aos processos judiciais; a centralização das instituições de justiça nas capitais de província; a insuficiência de recursos financeiros e materiais adequados para fortalecer a capacidade da polícia e do sistema judicial; o insuficiente número de funcionários nos tribunais e a falta de integração de serviços e de pessoal qualificado tais como magistrados, procuradores e escrivães (o que concorre para a acumulação de processos nas várias secções dos tribunais); a falta de equipamentos e infra-estruturas (apenas estão cobertas neste momento capitais provinciais e pouco mais de metade das capitais de distrito); e a falta de advogados disponíveis para representar as crianças em conflito com a lei, especialmente fora da cidade de Maputo; tem contribuído para a fragilidade que o sector ainda tem para garantir um acesso adequado das crianças ao sistema de justiça.

Por outro lado, a recolha de dados fiáveis sobre as questões relacionadas com a protecção da criança no sector da justiça, é fundamental para melhorar a protecção da criança. No entanto, esta recolha de dados torna-se complexa no contexto do país, pois os dados são recolhidos de forma manual e administrativa a nível provincial e distrital, e em muitos dos sectores da administração da justiça, prevalece a cultura de resolução de problemas ao nível familiar, havendo igualmente morosidade nos processos e nos mecanismos formais de acesso a justiça. Verifica-se ainda uma resposta fragmentada, reactiva e insuficiente por parte dos actores da administração da justiça na prevenção e resposta às diferentes formas de violência contra a criança.

### 6.2 Recomendações

Os desafios acima mencionados podem ser ultrapassados com acções conjugadas dos vários actores, destacando-se as seguintes:

#### **Ao nível do Estado e do Governo:**

1. Garantir a efectiva implementação do Plano de Acção Multi-Sectorial para Acelerar a Prevenção e Resposta à Violência contra Crianças (2012-2017), que envolve cinco ministérios chave nomeadamente: Saúde; Educação e Desenvolvimento Humano; Género, Criança e Acção Social; Justiça e Assuntos Religiosos; e Interior; as instituições do Sistema Judiciário (Tribunal Supremo e Tribunais Provinciais); e Organizações da Sociedade Civil;
2. Incrementar os serviços de registo de nascimento por via de sessões de advocacia dirigidas à população com vista a difundir a importância do registo, bem como melhorar a disponibilidade de recursos humanos e materiais;
3. Fortalecer a resposta na área de saúde e apoio multi-sectorial sobre os cuidados pós violência para as crianças violadas sexualmente, através de uma resposta multisectorial envolvendo a Polícia, Ministério Público, Assistência Jurídica e os Tribunais, incluindo a Saúde e Acção Social;
4. Criar um Instituto Nacional de Medicina Legal, adequadamente apetrechado de recursos financeiros, humanos e materiais para o seu funcionamento eficaz;
5. Criar salas de entrevista única para reduzir a revictimização durante o processo de investigação criminal de crianças e mulheres vítimas de violência;
6. Melhorar o sistema de justiça para adolescentes em conflito com a lei à luz das normas e convenções internacionais ratificados por Moçambique nessa matéria, para garantir que a prisão preventiva seja usada apenas para crimes graves, e que as medidas alternativas à prisão sejam aplicadas para os demais crimes (tais como a prestação de serviço à comunidade), e a detenção seja aplicada como uma medida de último recurso e pelo menor período de tempo possível.

### **Ao nível da Sociedade Civil:**

7. Aumentar e fortalecer a sensibilização das comunidades sobre os mecanismos de prevenção e resposta existentes, incentivando ao recurso a justiça formal e a denunciar casos de violência contra a criança de que tenham conhecimento.

### **Ao nível dos Parceiros de Cooperação:**

8. Fortalecer o apoio técnico e financeiro ao Estado Moçambicano, com financiamento adequado para o investimento que possa permitir um rápido progresso no Sector da Justiça, de modo a permitir cada vez mais o acesso a justiça por parte das crianças, e apoiar o fortalecimento das intervenções da Sociedade Civil.



Parlamentares Infantis na Assembleia da República

## REFERÊNCIAS

- Análise Estatística da Jurisdição de Menores no Período 2009-2013, Tribunal Supremo, Departamento de Informação Judicial e Estatística, Maputo.
- CIP (2010), Avaliação do Impacto do PARPA II no Acesso a Justiça em Moçambique. André Cristiano José, Centro de Integridade Pública, Maputo.
- INE (2009). Inquérito de Indicadores Múltiplos 2008. Instituto Nacional de Estatísticas e MICS.
- INE (2011). Mulheres e Homens em Moçambique: Indicadores Seleccionados de Género 2011. Instituto Nacional de Estatística. Maputo.
- Relatório do IPAJ (2012), Maputo.
- Ministério da Mulher e Acção Social (2014), Relatório do Mapeamento e Análise do Sistema Nacional de Protecção da Criança em Moçambique. Setembro de 2014.
- Ministério da Mulher e Acção Social (2014), Relatório do Mapeamento e Análise do Sistema Nacional de Protecção da Criança em Moçambique. Maputo, Setembro de 2014.
- Ministério da Saúde (2013), Instituto Nacional de Estatística (INE) e ICF International (ICFI). Moçambique Inquérito Demográfico e de Saúde 2011. Calverton, Maryland, USA: MISAU, INE e ICFI.
- Ministério do Interior (2014), Relatório do Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência, Maputo.
- Ministério da Justiça (2012), Situação Prisional das Crianças/Menores em Idade de Imputabilidade Penal (Seminário de Capacitação dos Magistrados e outros Atores Chaves da Área de Protecção da Criança) Maputo, 25 e 26 de Abril de 2012.
- Ministério da Justiça (2014), Dados Actualizados sobre Crianças em Regime de Reclusão. Submetidos ao UNICEF, Abril de 2014.
- Ministério da Justiça (2014), Plano Operacional do Registo Civil e Estatísticas Vitais, Rascunho – Documento de Trabalho. Maputo.
- UNICEF (2014), Situação da Criança 2014, Maputo
- UNICEF (2010), Pobreza Infantil e Disparidades, Maputo



## ANEXO 1

# ANÁLISE ESTATÍSTICA DE CASOS TRAMITADOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS E TRIBUNAIS DE MENORES NO PERÍODO 2012 -2013

## 1. Introdução

A análise estatística de casos dos tribunais ao nível do país, é um instrumento importante para a identificação de necessidades no sector judiciário por forma a criar, cada vez mais, oportunidades para que as crianças vejam os seus direitos garantidos. Esta análise tem por objectivo obter uma melhor compreensão da magnitude e tendências na tramitação de casos envolvendo crianças nos Tribunais Judiciais e Tribunais de Menores.

Os resultados desta análise irão contribuir com informações concretas para uma discussão mais ampla das políticas nacionais e proiecção de casos judiciais, sobre as questões de movimento de adopção, movimento de acções de regulação paterna, movimento de tutela e administração de bens, movimento de acções de emancipação, movimento de acções de investigação paterna/materna e movimento de acções de dispensa de impedimentos, aspectos que podem contribuir para o incumprimento da realização dos direitos da criança.

### 1.2 Objectivo Geral

- Analisar em detalhe os dados estatísticos dos Tribunais Judiciais e Tribunais de Menores, no períodos de 2012 à 2013, relativos aos casos tramitados envolvendo crianças.

### 1.3 Objectivos Específicos

- Identificar os Tribunais com maior e menor fluxo de casos pendentes, entrados, julgados/sentença e julgados/despacho;
- Comparar em relação ao nível de resposta, o período proposto e a localização do Tribunal;
- Indicar o tipo de movimento com maiores e menores casos tramitados.

## 2. Movimento de Adopção

Em 2012, as províncias com maior incidência de casos pendentes foram as de Maputo, Niassa, Nampula, Tete, Manica, Gaza, Zambézia e Inhambane, tendo as províncias de Cabo Delgado e Sofala sem nenhum caso pendente. Ao longo do período entre 2012 e 2013, verifica-se que existiam muitos casos pendentes, com pouca entrada e com um baixo número de casos resolvidos.

Durante o ano de 2012, Maputo liderou em termos numéricos relativamente a casos pendentes, no entanto, apresenta um baixo resultado em termos de resposta, pois dos 19 casos que deram entrada apenas 7 foram sentenciados e 2 tiveram despacho, o que leva a uma situação de 10 casos que ficaram sem desfecho. Este cenário foi encontrado igualmente no Tribunal de Menores, pois a demanda tem sido enorme para o nível de resposta. Dos 48 casos entrados neste período, apenas 30 foram julgados e sentenciados, ou seja, 18 casos ficaram sem desfecho.

Em 2013, o Tribunal de Menores continuou com mais casos pendentes, entretanto, diferentemente de 2012, conseguiu dar entrada um número considerável de casos. Embora o desfecho não tenha coberto a todos os casos que se encontravam pendentes e encaminhados, foi possível verificar que o nível de resposta deste Tribunal melhorou significativamente.

De forma comparativa, de 2012 para 2013, o número de casos subiu consideravelmente, com maior evidência para casos que deram entrada assim como para casos julgados, sentenciados e que tiveram despacho.

### 3. Movimento de Acções de Regulação Paternal

Pode-se constatar que, de 2012 para 2013, houve uma melhoria embora não significativa, em relação ao movimento de acções de regulação paternal, pois o número de casos pendentes reduziu. Verificou-se neste período mais entradas, de 567 casos em 2012 para 935 casos em 2013, bem como casos julgados e sentenciados (de 204 casos resgatados em 2012 para 593 casos em 2013). Os casos que tiveram despacho aumentaram em 132 em 2013 face ao ano anterior. Pode-se verificar ainda que houve incidência de números elevados de casos pendentes na província de Maputo (200 casos em 2012 e 179 casos em 2013), seguida da província de Nampula com 185 casos em 2012 e 39 casos em 2013. Em posição contrária, a província de Sofala apresentou apenas um caso pendente em 2012 tendo subido em 2013 para 14 casos.

Quanto ao nível de resposta, a província de Manica apresenta-se com baixo desempenho pois, dos cerca de 40 casos que deram entrada apenas 4 foram julgados/sentenciados em 2012 e em 2013, dos 22 casos que deram entrada apenas 5 é que foram igualmente julgados/sentenciados, havendo cenário parecido na província do Niassa.

A província de Nampula apresentou maiores casos julgados/despachados em 2012 e 2013, em cerca de 121 e 57 respectivamente. A figura abaixo ilustra a tendência dos casos pendentes, entrados, setenciados/julgados e despachados/julgados entre 2012 e 2013, nos Tribunais Judiciais e de Menores país.



### 4. Movimento de Tutela e Administração de Bens

Na componente de movimento de tutela e administração de bens, foram registados um total de 854 casos pendentes em 2012 no país, no entanto, o número reduziu para 600 casos em 2013.

Nota-se que, embora em 2012 as províncias de Inhambane (9 casos), Niassa (18 casos) e Sofala (15 casos) tenham apresentado números de casos entrados relativamente mais baixos que as outras províncias, a sua capacidade de resposta foi satisfatória, pois, nota-se que, em Niassa 13 casos foram julgados/sentenciados e 34 casos julgados/despachados. Em Inhambane, um total de 5 casos foram julgados, correspondentes a 1 caso julgado/sentenciado e 4 casos julgados/despachados, contra 8 casos pendentes e 9 entrados. Em Sofala verificou-se cerca de 5 casos julgados/sentenciados e 180 casos julgados/despachados, contra 181 casos pendentes e 5 casos entrados.

Este cenário não permaneceu o mesmo em 2013 para a província de Sofala, pois embora os casos pendentes tenham diminuído para 11 e o número de casos entrados tenha aumentado para 50, o nível de resposta não foi assim tão satisfatório ao registar números de casos julgados/sentenciados e julgados/despachados, bem mais baixos do que o esperado.

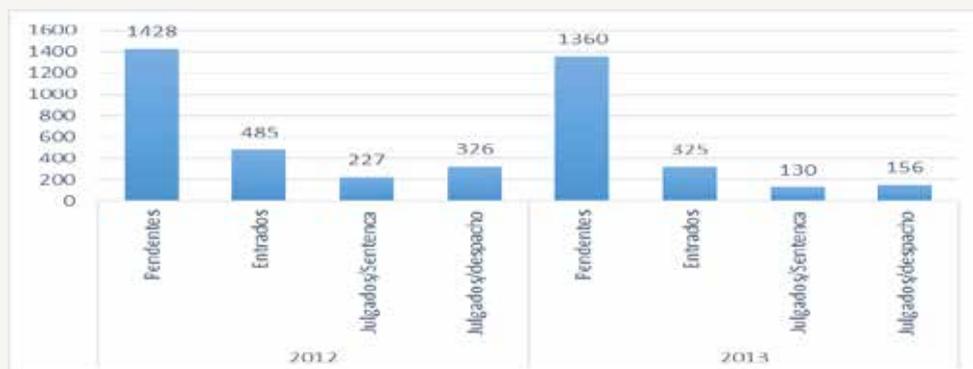
De forma generalizada, esta situação repete-se em todas as outras províncias, com a excepção de Manica que mesmo tendo subido o número de casos pendentes e entrados, ambos para 60, a resposta foi positiva ao apresentar 64 casos julgados/sentenciados. A figura abaixo ilustra as tendências em termos de movimento de tutela e administração de bens por província, nos anos 2012 e 2013.



## 6. Movimento de Acções de Investigação Paternal/Maternal

Relativamente ao movimento de acções de investigação paternal/maternal, em 2012, a província de Nampula apresentou-se com maior número de casos pendentes, com 222 casos, e com menor número de casos pendentes a província de Tete, com apenas 1 caso. Nampula apresentou 170 casos julgados/despachados em 2012, tendo diminuído para 89 casos em 2013. A província da Zambézia apresentou 37 casos pendentes em 2012 e não registou nenhum caso em 2013.

Pode-se ainda notar que em 2012 foram julgados/despachados 326 casos, e em 2013, este número reduziu para 156 casos, o que revela uma diminuição substancial de casos tramitados no movimento de acções de investigação paternal/maternal, como ilustra a figura abaixo, podendo encontrar a sua causa na diminuição efectiva de casos pendentes e entrados.



## 7. Movimento de Acções de Dispensa de Impedimentos

Nesta componente, embora os números sejam significativamente muito mais baixos que os outros movimentos analisados anteriormente, em 2012 foram registados 57 casos de acções de dispensa de impedimentos, sendo os casos pendentes em maior número em relação aos casos julgados. No entanto, o contrário aconteceu em 2013, pois o número de casos pendentes diminuiu significativamente para um registo de 8 casos, levando assim a que o número de casos entrados aumentasse de 8 casos em 2012 para 75 casos em 2013. Verifica-se que as províncias de Nampula, Zambézia e Tete não registaram nenhum caso pendente, entrado e nem julgado em 2012, e continuaram assim no ano subsequente com a excepção de Tete que registou 3 casos entrados em 2013.

O Tribunal de Menores registou 29 casos pendentes em 2012, enquanto que o Tribunal Judicial de Manica verificou um grande fluxo de casos pendentes no mesmo ano, em número de 21. Em 2013, foi registado um total de 70 casos entrados correspondentes aos Tribunal de Menores, 42 casos julgados/sentenciados e 9 casos julgados/despachados. Quando comparado ao ano 2012, pode-se afirmar que o Tribunal de Menores não esteve em uma situação positiva, pois, os casos que registaram entrada não tiveram defecho na sua totalidade. Por outro lado, em 2012 existiam cerca de 29 casos pendentes positivamente que tiveram o defecho na situação de julgado/despacho.

Em 2013, todos os tribunais provinciais não tiveram casos julgados, entretanto, todos os casos que estavam pendentes foram transitados. Este cenário leva a constatar que ainda existe uma grande fragilidade do sector judicial agregada a vários factores, pois, mesmo existindo poucos casos, a capacidade de resposta a estes é fraca.

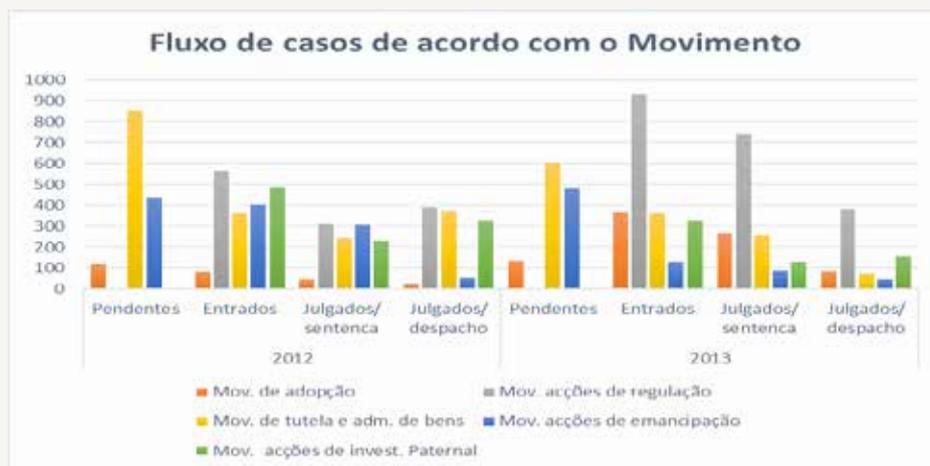


## 8. Observações Finais

Os dados apresentados nesta breve análise revelam que em todos movimentos existem mais casos pendentes do que casos julgados, assim como existem mais casos entrados do que casos julgados, em cada um dos Tribunais Provinciais e Tribunal de Menores.

No geral, entre os Tribunais Provinciais e o Tribunal de Menores existe uma diferença significativa no número de casos, destacando-se o Tribunal de Menores que flui com grande parte de casos pendentes e menos casos julgados/sentença ou julgados/despacho em relação a demanda existente. Como exemplo, pode-se indicar o movimento de acções de regulação paterna que, em 2012 apresentou 921 casos pendentes e no movimento de acções e investigação paterna teve cerca de 947 casos em 2012, diferente de outros tribunais que apresentam uma variável de 1 à 200 casos.

Tendo em conta o nível de requisição de casos, os tribunais atendem poucos casos na área de movimento de acções de dispensa de impedimentos, seguido do movimento de adopção e por fim o de movimento de acções de emancipação. O movimento de tutela e administração de bens, de acções de investigação paterna/materna, e de acções de regulação paterna se apresentaram com maior requisição, principalmente no último. De 2012 à 2013, pode-se verificar uma mudança, embora não significativa, com o factor número de casos pendentes e entrados a diminuir a favor do aumento de casos julgados, notabilizando deste modo os casos julgados/sentença, como mostra a figura abaixo.



Relativamente à resposta, pode-se notar que os tribunais de menores apresentam muitos casos, no entanto, estes não têm resposta equivalente à requisição, apresentando com frequência níveis abaixo de 50% do total de casos pendentes e casos entrados. Ainda se pode constatar que, em média, o somatório de casos julgados (julgados/sentença e julgados/despacho) em cada tipo de movimento não corresponde a metade dos casos pendentes e em alguns locais é variável em relação ao número de casos entrados. Os resultados têm destacado a importância de uma intervenção profunda para mudar o cenário e passar a se verificar mais casos resolvidos de forma ágil e correcta.

É de acrescentar que, em todos movimentos, o Tribunal de Menores apresenta maior número de casos julgados do que os outros Tribunais. Mas pode-se constatar que assim aconteceu pelo facto do Tribunal de Menores apresentar maior número de casos face aos Tribunais Judiciais. O mesmo pode se verificar no Tribunal das Províncias de Maputo e Nampula, que por sinal são províncias com maior densidade populacional a nível do país. Contrariamente a Maputo e Nampula que apresentam números elevados, destaca-se a província de Sofala que apesar de ter igualmente grande densidade populacional, apresenta um número reduzido de casos pendentes e uma prestação positiva no tratamento para casos julgados.

Parceiros:

